



GOVÉRNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTARÉM, E. P.

LEI Nº 2

Fixa os proventos dos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal e estipula as despesas com o material de expediente e / eventuais da mesma Câmara, e abre o respectivo crédito.

A Câmara Municipal estatue e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam fixados em CR\$ 900,00 , 350,00 e 180,00, respectivamente, os proventos mensais que, a título de gratificação, terão direito o Diretor de Expediente, Datilógrafo e Contínuo da Secretaria da Câmara Municipal de Santarém, cargos criados pelo Regimento Interno da mesma Câmara, percebíveis somente durante o período legislativo ordinário anual.

Artº 2º - As despesas com material de expediente eventuais da Câmara Municipal, no exercício em curso, ficam estipuladas em CR\$ 2.140,00. -

Artº 3º - Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de CR\$ 5.000,00, para atender aos encargos criados com a presente lei, assim distribuídos:

Pessoal fixo.....	CR\$ 2.860,00
Material de expediente.....	1.200,00
Eventuais.....	940,00
	<u>CR\$ 5.000,00</u>

§ Único - O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santarém, 28 de Abril de 1948.

Pedro Gonçalves Gentil
(Pedro Gonçalves Gentil)
Vice-Prefeito Municipal, em exercício